



LEI Nº 2.570/2023

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIMES DE CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 006/2023, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição do Castelo-ES fica vedada a concessão de homenagens, títulos e denominação de próprios às pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo único: Incluem-se na vedação do *caput* deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e, também, a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Art. 2º A vedação prevista no artigo primeiro se estende também às pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus tratos a animais.

Art. 3º Os logradouros e prédios públicos que tenham nomeações que afrontem o disposto nesta lei em sua data de publicação, terão prazo de 1 (um) ano para serem retificados e regularizados.

Art. 4º A obtenção das homenagens, honrarias, títulos e denominações, ficam condicionadas à apresentação de Certidão Negativa Criminal e à declaração emitida pela pessoa a ser reconhecida de que ela atende às exigências da lei e por essa não está obstada, caso se tratar de pessoa viva.





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Na hipótese de a pessoa já ser falecida, a declaração deverá ser emitida por pessoa legitimada na ordem sucessória do código civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, em 07 de novembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 006/2023**, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar, e aprovado pela Câmara Municipal na data de 01 de novembro de 2023, atribuindo-a como **LEI nº. 2.570/2023**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES





Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.